



## COMISSÃO DE SAÚDE

### RELATÓRIO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

#### **Proposta de Lei n.º 42/XIII/2.ª - Altera a utilização de técnicas de procriação medicamente assistida**

1. A Proposta de Lei n.º 42/XIII/2.ª baixou à Comissão de Saúde, na especialidade, a 6 de janeiro de 2017.

2. A Comissão procedeu às audições de um conjunto de entidades e recolheu vários pareceres sobre a iniciativa legislativa em análise, o que pode ser consultado na PPL n.º 42/XIII/2.ª.

3. Foram apresentadas três propostas de alteração: uma do CDS-PP, que propõe a eliminação do artigo 3.º da PPL, que tem por epígrafe «Norma transitória» (*anexo I*), outra pela Mesa, com o aditamento de um novo artigo 4.º, com a epígrafe «Republicação» passando o atual artigo 4.º a 5.º (*anexo II*) e outra pelo PS, alterando o artigo 3.º da PPL (*anexo III*).

4. Na reunião da Comissão, de 17 de maio de 2017, em que estiveram presentes todos os Grupos Parlamentares, com exceção do PEV, foram discutidas as propostas de alteração e o Texto Final relativo à PPL n.º 42/XIII/2.ª. O PCP apresentou ainda, oralmente, a proposta de um inciso no n.º 1 do artigo 3.º da PPL, na versão proposta pelo PS, com a seguinte redação: «Os espermatozoides, ovócitos, tecido ..... nas situações em que não tenha existido contacto, **nos últimos cinco anos**, por parte do titular do material...».

O PSD apresentou, oralmente, um requerimento para que seja pedido parecer ao CNECV sobre o novo texto do artigo 3.º proposto pelo PS.

Colocado à votação, o requerimento foi rejeitado, com os votos a favor do PSD e CDS-PP e os votos contra do PS, BE e PCP.

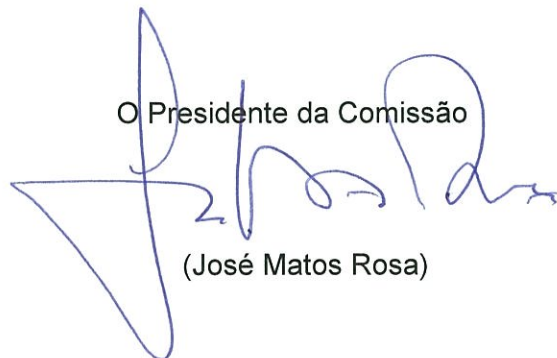
5. Das votações das propostas de alteração e do Texto Final resultou o seguinte (**mapa em anexo IV**):

- Proposta de alteração do CDS-PP – eliminação do artigo 3.º da PPL: rejeitada, com os votos a favor do CDS-PP, os votos contra do PS, BE, PCP e a abstenção do PSD.
- Proposta de alteração do PS, com nova redação para o artigo 3.º da PPL e proposta oral do PCP, de um inciso no n.º 1 do artigo 3.º da PPL (*na versão proposta pelo PS*): aprovada, com os votos a favor do PS, BE e PCP, os votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD.
- Proposta de alteração da Mesa – novo artigo 4.º, anexando republicação e renumeração do artigo 4.º, que passa a 5.º: aprovada, com os votos a favor do PS, BE e PCP e a abstenção do PSD e do CDS-PP.
- Título e artigos 1.º, 2.º, e 5.º (anterior artigo 4.º) – Aprovados, com os votos a favor do PS, BE e PCP e a abstenção do PSD e do CDS-PP.

5. Junta-se, como **anexo V**, o Texto Final que resultou das votações, e que adita o artigo 16.º A à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho.

Palácio de São Bento, em 17 de maio de 2017

O Presidente da Comissão



(José Matos Rosa)

**Grupo Parlamentar**



**PROPOSTA DE LEI Nº 42/XIII**

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

**Artigo 3.º**  
**Norma transitória**

**Eliminado**

Palácio de São Bento, 08 de Maio de 2017



Isabel Galriça Neto



**Proposta da Mesa****Artigo 4.º****Republicação**

É republicada no anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, a lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com a redação atual.

**Artigo 5.º**

*(Anterior artigo 4.º)*



**Luísa Veiga Simão**

---

**De:** Margarida Antunes  
**Enviado:** terça-feira, 16 de maio de 2017 18:42  
**Para:** Comissão 9ª - CS XIII  
**Cc:** Luísa Salgueiro  
**Assunto:** propostas de alteração à PPL 42/XIII

Exmo. Senhor Presidente  
da Comissão Parlamentar de Saúde,

Por indicação da Deputada Luísa Salgueiro, junto remeto proposta de alteração ao texto do artigo 3º da PPL nº 42/XIII.

*"Artigo 3.º*

*Norma transitória*

- 1. Os espermatozoides, ovócitos, tecido testicular e tecido ovárico que tenham sido criopreservados em data anterior à entrada em vigor da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, podem ser descongelados e eliminados por determinação do diretor do centro de PMA, nas situações em que não tenha existido contacto por parte do titular do material biológico com o centro de PMA.*
- 2. Os embriões que tenham sido criopreservados em data anterior à entrada em vigor da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, podem ser descongelados e eliminados por determinação do diretor do centro de PMA, desde que o centro de PMA estabeleça contacto com o titular do material biológico, nas situações em que o mesmo seja possível, nos termos do número seguinte.*
- 3. O contacto referido no número anterior é efetuado por carta registada com aviso de receção, remetida para a morada referida pelo casal aquando dos tratamentos, devendo na mesma os titulares do material biológico ser informados das alternativas de destino a dar aos embriões e de que têm um prazo de 30 dias para transmitir a sua decisão em relação à alternativa de destino a dar aos embriões, podendo na ausência de resposta os embriões ser descongelados e eliminados por determinação do diretor do centro de PMA.*
- 4. Nas situações em que a carta referida no número anterior seja devolvida, considera-se que o contacto foi estabelecido para efeitos do disposto no n.º 2."*

Cumprimentos,

Margarida Antunes



Assessora  
Grupo Parlamentar do Partido Socialista  
Palácio de São Bento  
1249 – 068 Lisboa Codex  
Extensão : 13285  
Telefone : +351 21 391 73 85  
E-mail : [margarida@ps.parlamento.pt](mailto:margarida@ps.parlamento.pt)





PPL n.º 42/XIII/2.ª – PMA	PA 1 CDS-PP	PA 2 Mesa	PA 3 PS	PA 4 PCP
<p><b>Título: Altera a utilização de técnicas de procriação medicamente assistida</b></p>				
<p><b>Artigo 1.º</b> <b>Objeto</b></p> <p>A presente lei procede à quarta alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 59/2007, de 4 de setembro, 17/2016, de 20 de junho, e 25/2016, de 22 de agosto, que regula a utilização de técnicas de procriação medicamente assistida</p>				
<p><b>Artigo 2.º</b> <b>Aditamento à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho</b></p> <p>É aditado à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 59/2007, de 4 de setembro, 17/2016, de 20 de junho, e 25/2016, de 22 de agosto, o artigo 16.º-A, com a seguinte redação:</p>				
<p>«Artigo 16.º-A</p> <p>Destino dos espermatozoides, ovócitos, tecido testicular e tecido</p>				

PPL n.º 42/XIII/2.ª – PMA	PA 1 CDS-PP	PA 2 Mesa	PA 3 PS	PA 4 PCP
<p>1 - Os espermatozoides, ovócitos, tecido testicular e tecido ovárico, que sejam recolhidos e não sejam utilizados, são criopreservados por um prazo máximo de cinco anos.</p>				
<p>2 - A pedido das pessoas beneficiárias, em situações devidamente justificadas, o diretor do centro de PMA pode assumir a responsabilidade de alargar o prazo de criopreservação de espermatozoides, ovócitos, tecido testicular e tecido ovárico por um novo período de cinco anos, sucessivamente renovável por igual período.</p>				
<p>3 - Decorrido o prazo de cinco anos referido no n.º 1, sem prejuízo das alterações previstas no número anterior, podem</p>				

PPL n.º 42/XIII/2.ª – PMA	PA 1 CDS-PP	PA 2 Mesa	PA 3 PS	PA 4 PCP
<p>os espermatozoides, ovócitos, tecido testicular e tecido ovárico ser destruídos ou doados para investigação científica se outro destino não lhes for dado.</p>				
<p>4 - O destino dos espermatozoides, ovócitos, tecido testicular e tecido ovárico para fins de investigação científica previsto no número anterior só pode verificar-se mediante o consentimento livre, esclarecido, de forma expressa e por escrito, através de modelos de consentimento informado elaborados pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, perante o médico responsável, dos beneficiários originários.</p>				
<p>5 - Consentida a doação nos termos previstos no n.º 3, sem que nos 10 anos subsequentes ao</p>				

PPL n.º 42/XIII/2.ª – PMA	PA 1 CDS-PP	PA 2 Mesa	PA 3 PS	PA 4 PCP
<p>momento da criopreservação, os espermatozoides, ovócitos, tecido testicular e tecido ovárico tenham sido utilizados em projeto de investigação, podem os mesmos ser descongelados e eliminados, por determinação do diretor do centro de PMA.</p>				
<p>6 - Se não for consentida a doação nos termos do n.º 4, logo que decorrido qualquer um dos prazos indicados no n.º 1 ou no n.º 2, podem os espermatozoides, ovócitos, tecido testicular e tecido ovárico ser descongelados e eliminados, por determinação do diretor do centro de PMA.»</p>				
<p><b>Artigo 3.º</b> <b>Norma transitória</b> Os embriões, espermatozoides, ovócitos, tecido testicular e tecido</p>	<p><b>Artigo 3.º</b> <b>Norma transitória</b> <i>Eliminado</i></p>	<p>“Artigo 3.º Norma transitória</p>	<p>Artigo 3.º Norma transitória</p>	

PPL n.º 42/XIII/2.ª – PMA	PA 1 CDS-PP	PA 2 Mesa	PA 3 PS	PA 4 PCP
<p>ovário que tenham sido criopreservados em data anterior à entrada em vigor da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, podem ser descongelados e eliminados por determinação do diretor de PMA.</p>	<p>F – CDS-PP C – PS, BE, PCP A – PSD <i>Rejeitada</i></p>		<p>1. Os espermatozoides, ovócitos, tecido testicular e tecido ovário que tenham sido criopreservados em data anterior à entrada em vigor da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, podem ser descongelados e eliminados por determinação do diretor do centro de PMA, nas situações em que não tenha existido contacto por parte do titular do material biológico com o centro de PMA.</p> <p>2. Os embriões que tenham sido criopreservados em data anterior à entrada em vigor da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, podem ser descongelados e eliminados por determinação do diretor do centro de PMA, desde que o centro de contacto com o titular</p>	<p>1. Os espermatozoides, ovócitos, tecido testicular e tecido ovário que tenham sido criopreservados em data anterior à entrada em vigor da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, podem ser descongelados e eliminados por determinação do diretor do centro de PMA, nas situações em que não tenha existido contacto, nos últimos 5 anos, por parte do titular do material biológico com o centro de PMA. (.....)</p> <p><i>Votação conjunta da PA do PCP com a do PS</i></p> <p>F – PS, BE, PCP C – CDS-PP A – PSD</p>

PPL n.º 42/XIII/2.ª – PMA	PA 1 CDS-PP	PA 2 Mesa	PA 3 PS	PA 4 PCP
			<p>do material biológico, nas situações em que o mesmo seja possível, nos termos do número seguinte.</p> <p>3.O contacto referido no número anterior é efetuado por carta registada com aviso de receção, remetida para a morada referida pelo casal aquando dos tratamentos, devendo na mesma os titulares do material biológico ser informados das alternativas de destino a dar aos embriões e de que têm um prazo de 30 dias para transmitir a sua decisão em relação à alternativa de destino a dar aos embriões, podendo na ausência de resposta os embriões ser descongelados e eliminados por determinação do diretor do centro de PMA.</p>	

PPL n.º 42/XIII/2. <sup>a</sup> – PMA	PA 1 CDS-PP	PA 2 Mesa	PA 3 PS	PA 4 PCP
			<p>4. Nas situações em que a carta referida no número anterior seja devolvida, considera-se que o contacto foi estabelecido para efeitos do disposto no n.º 2.”</p> <p><i>Votação conjunta da PA do PS com o aditamento proposto pelo PCP</i></p> <p>F – PS, BE, PCP C – CDS-PP A – PSD</p>	
		<p><b>Artigo 4.º</b> <b>Republicação</b></p> <p>É republicada no anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, a lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com a redação atual.</p> <p>F – PS, BE, PCP C – ---- A – PSD, CDS-PP</p>		

PPL n.º 42/XIII/2. <sup>a</sup> – PMA	PA 1 CDS-PP	PA 2 Mesa	PA 3 PS	PA 4 PCP
<p><b>Artigo 4.º</b>  <b>Entrada em vigor</b>  A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.</p>		<p><b>Artigo 5.º</b>  (Anterior artigo 4.º)</p>		
<p>Votação conjunta dos artigos 1.º, 2.º e 5.º (<i>anterior</i> 4.º) e título:  F – PS, BE, PCP  C – -----  A – PSD, CDS-PP</p>				
LVS 17-5-2017				